



EDITAL DE LICITAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2021

O **MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO/RS** comunica aos interessados que está procedendo ao **CHAMAMENTO PÚBLICO** para fins de CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas (empresas, microempresas, cooperativas e firmas individuais) para **prestação de serviços de elaboração de projetos de renovação das licenças de operação ligados às atividades de suinocultura e avicultura, e renovação da licença de operação e regularização da atividade de bovinocultura**, em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e Lei Municipal nº 1.411/2017, de 31 de agosto de 2017, bem como de acordo com as condições deste Edital e de seus anexos, **no período de 23 de novembro de 2021 a 07 de dezembro de 2021, no horário das 8h às 11:30h e das 13:30h às 17h**, sendo a **abertura dos envelopes da documentação no dia 08 de dezembro de 2021, às 09h**, na sede da Prefeitura Municipal, situada na Rua 20 de Março, 337, Travesseiro/RS.

CAPITULO I – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente edital o credenciamento de pessoas jurídicas interessadas em firmar Termo de Credenciamento com o Município de Travesseiro/RS para a **prestação de serviços de elaboração de projetos de renovação das licenças de operação ligados às atividades de suinocultura e avicultura, e renovação da licença de operação e regularização da atividade de bovinocultura**, beneficiando produtores que possuam talão de produtor com inscrição em Travesseiro/RS, de acordo com a Lei Municipal nº 1.411/2017.

1.2 – O Município de Travesseiro, através da implementação do “Programa do Licenciamento Ambiental para Empreendimentos da Suinocultura, Bovinocultura e Avicultura”, auxiliará nas despesas para realização dos projetos de licenciamentos ambiental mediante subsídio a ser alcançado diretamente aos prestadores de serviço.

1.3 – Os produtores interessados serão responsáveis pelo pagamento da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) a ser emitida pelo profissional disponibilizado pela empresa que efetuará os serviços.

1.3.1 – Caberá ao produtor rural escolher, entre as credenciadas, a empresa que efetuará a prestação dos serviços.

1.4 – O limite máximo de procedimentos anuais é fixado em até 100 (cem) projetos para prestação de serviços de renovação das licenças de operação ligados às atividades de suinocultura e avicultura, e de até 50 (cinquenta) projetos anuais para renovação da licença de operação e regularização da atividade de bovinocultura, conforme Lei Municipal nº 1.411/2017.

CAPITULO II – DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO

2.1 – As pessoas jurídicas (empresas, microempresas, cooperativas e firmas individuais) interessadas em prestar os serviços descritos no Capítulo I deste edital deverão apresentar os seguintes documentos, em original, ou por cópia autenticada em tabelionato, ou por servidor público do Município:

- a)** Requerimento solicitando o credenciamento nos termos deste Edital.
- b)** Contrato social, Estatuto Social ou Declaração de firma individual devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, onde conste, dentro de seus objetos, a prestação dos serviços objeto deste Edital;
- c)** Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU por elas administrados;
- d)** Certidão Negativa junto a Fazenda Estadual;
- e)** Certidão Negativa junto a Fazenda Municipal da sede da Credenciada;
- f)** Certidão Negativa de Débito com o FGTS;
- g)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- h)** Inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica);
- i)** Registro da empresa (pessoa jurídica) e do profissional (pessoa física) responsável no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), sendo este(s) habilitado(s) nas áreas de Agronomia e/ou Engenharia Agrícola e/ou Técnico Agrícola e/ou Técnico Agropecuário, através das Certidões de Registro, dentro do seu prazo de validade.
 - i.1)** A prova da empresa ter a disposição profissional devidamente habilitado será feita, em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação do contrato social; no caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); e no caso de prestador de serviços, mediante cópia do contrato entre a licitante e o(s) profissional(is) com firma reconhecida em cartório;
- j)** Declaração (de que não emprega menores de idade) que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358-02 (exemplo de declaração - Anexo III);

2.2 – Os documentos acima deverão ser apresentados em fotocópias autenticadas ou acompanhadas dos respectivos originais. Ressalva-se que cópias apresentadas em papel FAX não serão aceitas.

CAPÍTULO III – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – O Credenciamento será realizado pelo Setor de Licitações e será conferido a pessoas jurídicas com capacidade técnica e regularidade jurídico fiscal, que não estejam sofrendo os



efeitos das penalidades de suspensão do direito de licitar ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público, e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e em seus anexos.

3.1.1 – Independentemente de declaração expressa, a manifestação do interesse em participar do presente credenciamento implicará na submissão às normas vigentes e a todas as condições estipuladas neste edital e em seus anexos.

3.2 – Os serviços objeto deste edital incluem o emprego humano e material para executar o objeto contratado, cabendo ao produtor rural o pagamento da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) a ser emitida pelo profissional que efetuará os serviços.

CAPITULO IV – DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

4.1 – As empresas que manifestarem interesse de credenciamento depois da data fixada no preâmbulo, poderão ser admitidas, desde que preencham todos os requisitos exigidos no Capítulo II do presente Edital.

4.2 – A documentação de habilitação deverá ser entregue no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Travesseiro, situado na Rua 20 de Março, 377, na cidade de Travesseiro/RS, no horário compreendido entre 08:00 às 11:30 horas e das 13:30 às 17:00 horas.

CAPÍTULO V – CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – Os serviços serão prestados nas propriedades dos produtores interessados, mediante contato direto entre produtor e Credenciada.

5.2 – A Secretaria de Agricultura, juntamente com o Departamento de Meio Ambiente – DMA, disponibilizará, em sua sede, na Av. 10 de Novembro, nº 1153, Centro, Travesseiro/RS, o contato das pessoas jurídicas e seus profissionais credenciados.

5.3 – O subsídio previsto na Lei Municipal nº 1.411/2017 será alcançado diretamente a Credenciada.

5.4 – Na prestação dos serviços, as credenciadas deverão utilizar veículo de sua propriedade, sendo de sua inteira responsabilidade todos os gastos com combustível utilizado nos deslocamentos, além dos encargos e despesas com manutenção e conservação do veículo, bem como quaisquer indenizações ou cobertura de riscos contra terceiros, em caso de acidentes.

5.5 – O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelas credenciadas, podendo proceder, em casos de má prestação, verificada em expediente administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa, o seu descredenciamento.

5.6 – Somente poderão prestar os serviços as pessoas jurídicas devidamente credenciadas, que atendam às exigências deste edital.



5.7 – Será de responsabilidade exclusiva das credenciadas o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má prestação dos serviços de licenciamento ambiental efetuados aos produtores rurais.

CAPÍTULO VI – DO PROCESSAMENTO

6.1 – No recebimento da documentação de habilitação, será aberto protocolo administrativo.

6.1.1 – As informações fornecidas serão conferidas e a empresa que tiver sua habilitação rejeitada será comunicada oficialmente sobre os fatos que motivaram a rejeição.

CAPÍTULO VII – DA RATIFICAÇÃO

7.1 – Estando toda a documentação em dia, o Prefeito ratificará o ato, autorizando a emissão do Termo de Credenciamento.

CAPÍTULO VIII – DO PREÇO

8.1 – O Fica estipulado o valor do serviço em **R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais)** por projeto efetuado, sendo o mesmo pago pelo município diretamente a Credenciada.

8.2 – O preço poderá ser reajustado anualmente visando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, adotando-se, como índice, o IPCA-E, em caso de prorrogação de contrato.

CAPÍTULO IX – DO PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1 – O pagamento será efetuado diretamente à empresa contratada, mediante a apresentação de documento fiscal, acompanhado da cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e da cópia da respectiva licença de operação renovada ou regularizada.

9.1.1 – Somente será efetuado o pagamento mediante apresentação de nota fiscal em que constem os serviços efetuados, com discriminação dos materiais utilizados e valor da mão de obra, além da Certidão de Regularidade com o FGTS e da Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU por elas administrados.

9.2 – As despesas decorrentes das contratações serão cobertas pela seguinte dotação orçamentária:

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA

01 – FUNDO MUNICIPAL DA AGRICULTURA

2027 – Manutenção Fundo Agricultura

3.3.3.9.0.39.00.000000 – Outros Serviços Terceiros – PJ (181)



3.3.3.9.0.39.05.000000 – Serviços Técnicos Profissionais (71020)

CAPÍTULO X – DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

10.1 – O Termo de Credenciamento a ser firmado terá vigência por 12 (doze) meses contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante concordância das partes e existência de interesse público.

CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 – Integram o presente Edital, de forma complementar entre si, os seguintes anexos:

a) Anexo I - Minuta do Termo de Credenciamento;

b) Anexo II - Declaração (de que não emprega menores de idade) que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358-02;

11.2 – Os interessados que necessitarem de quaisquer esclarecimentos sobre o Edital, documentação e outros procedimentos deste Credenciamento, poderão solicitá-los, por escrito, ao Setor de Licitações, diretamente na Prefeitura Municipal, situada Rua 20 de Março, 337, Centro, na cidade de Travesseiro/RS, no horário compreendido entre 08:00 às 11:30 horas e das 13:30 às 17:00 horas, ou via e-mail, através do endereço licita@travesseiro.rs.gov.br.

Travesseiro/RS, 22 de novembro de 2021.

Tiago Elói Weizenmann
Vice-Prefeito em exercício
no cargo de Prefeito Municipal

Este edital se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica. Em 21/09/2021.

ERNANI GRASSI
Assessoria Jurídica – OAB/RS 77.247



ANEXO I

EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO

MINUTA – TERMO DE CREDENCIAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2021

MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 94.706.124/0001-30, neste ato representado pelo Vice-Prefeito em exercício, no cargo de Prefeito Municipal, Sr. **Tiago Elói Weizenmann**, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado _____, empresa com sede na Rua _____, _____, bairro _____, cidade de _____, inscrita no C.N.P.J. sob o número _____, nesse ato representada por seu _____, Sr. _____, portador do CPF _____, doravante denominada apenas de **CREDENCIADA**, firmar o presente Termo de Credenciamento com base no Chamamento Público nº 002/2017 e nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – É objeto deste termo a **prestação de serviços de elaboração de projetos de renovação das licenças de operação ligados às atividades de suinocultura e avicultura, e renovação da licença de operação e regularização da atividade de bovinocultura**, beneficiando produtores que possuam talão de produtor com inscrição em Travesseiro/RS, de acordo com a Lei Municipal nº 1.411/2017.

Parágrafo Primeiro – O **MUNICÍPIO**, através da implementação do “Programa do Licenciamento Ambiental para Empreendimentos da Suinocultura, Bovinocultura e Avicultura”, auxiliará nas despesas para realização dos projetos de renovação e/ou regularização das licenças ambientais, mediante subsídio a ser alcançado diretamente a **CREDENCIADA**.

Parágrafo Segundo – Os produtores interessados serão responsáveis pelo pagamento da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) a ser emitida pelo profissional disponibilizado pela empresa que efetuará os serviços.

Parágrafo Terceiro – O **MUNICÍPIO** reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pela **CREDENCIADA**, podendo proceder, em casos de má prestação, verificada em expediente administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa, o seu descredenciamento.

Parágrafo Quarto – Será de responsabilidade exclusiva da **CREDENCIADA** o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má prestação dos serviços efetuados.

Parágrafo Quinto – A **CREDENCIADA** fica proibida de subcontratar, transferir ou



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

ceder a terceiros o objeto desse Termo de Credenciamento, sem prévia autorização do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pela CREDENCIADA através do Sr. _____, habilitado como _____(formação)_____, CREA nº _____.

Parágrafo Primeiro - Eventual mudança de endereço do estabelecimento da CREDENCIADA, ou do profissional técnico responsável, deverá ser imediatamente comunicada ao MUNICÍPIO.

Parágrafo Segundo - Os serviços operacionalizados pela CREDENCIADA deverão atender as necessidades do produtor rural do Município de Travesseiro/RS.

Parágrafo Terceiro - Os serviços serão prestados nas propriedades dos produtores interessados, mediante contato direto entre produtor e a CREDENCIADA.

Parágrafo Quarto - Na prestação dos serviços a CREDENCIADA deverá utilizar veículo de sua propriedade, sendo de sua inteira responsabilidade todos os gastos com combustível utilizado nos deslocamentos além dos encargos e despesas com manutenção e conservação do veículo, bem como, quaisquer indenizações ou cobertura de riscos contra terceiros, em caso de acidentes.

Parágrafo Quinto - É de responsabilidade exclusiva e integral da CREDENCIADA a utilização de pessoal habilitado para execução do objeto deste Termo de Credenciamento, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, ambientais e civis resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO: O MUNICÍPIO pagará a CREDENCIADA o valor de **R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) por projeto efetuado**, independentemente do dia, do horário e do local, ficando restrita a realização dos mesmos dentro do território Município de Travesseiro.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado diretamente à empresa contratada, mediante a apresentação de documento fiscal, acompanhado da cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e da cópia da respectiva licença de operação renovada ou regularizada.

Parágrafo Primeiro - Somente será efetuado o pagamento mediante apresentação de documento que comprove a regularidade com o FGTS e da Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU por elas administrados.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

Parágrafo Segundo – As despesas provenientes deste termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA
01 – FUNDO MUNICIPAL DA AGRICULTURA
2027 – Manutenção Fundo Agricultura
3.3.3.9.0.39.00.000000 – Outros Serviços Terceiros – PJ (181)
3.3.3.9.0.39.05.000000 – Serviços Técnicos Profissionais (71020)

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA – São obrigações da CREDENCIADA:

- a) manter um corpo profissional habilitado para a prestação dos serviços em tela;
- b) responsabilizar-se pelas consequências dos atos de seus sócios, funcionários ou prepostos que agirem com imprudência, negligência ou imperícia na realização dos serviços veterinários;
- c) disponibilizar ao MUNICÍPIO, para verificação e análise, todos os documentos envolvendo o objeto deste credenciamento;
- d) apresentar a documentação pertinente aos serviços prestados;
- e) observar os prazos estipulados pelo MUNICÍPIO para a apresentação de documentos e notas fiscais.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA – O Termo de Credenciamento terá vigência por 12 (doze) meses contados da assinatura.

Parágrafo Primeiro – A critério do MUNICÍPIO, verificada a presença de oportunidade, conveniência e interesse público, poderá ser procedida a prorrogação do presente Termo por períodos iguais e sucessivos, nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo – Havendo prorrogação, os valores ajustados na Cláusula Terceira poderão ser reajustados e/ou atualizados através do índice IPCA/E, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, devendo ser comprovadas as eventuais modificações nos custos da Credenciada, sendo possível, inclusive, fixar valor menor do atualmente estipulado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO – O presente termo poderá ser rescindido:

I – Por iniciativa do MUNICÍPIO, independente de notificação judicial ou extrajudicial, se a CREDENCIADA:

- a) deixar de cumprir qualquer das obrigações aqui estipuladas;
- b) subcontratar, transferir ou ceder a terceiros o objeto desse termo;
- c) demonstrar incapacidade técnica ou má-fé;

II – Por acordo entre as partes, atendida a conveniência do MUNICÍPIO, mediante termo próprio e restando quitadas todas as obrigações pendentes.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

Parágrafo Único – Poderá o MUNICÍPIO rescindir unilateralmente o Termo de Credenciamento, independente de notificação judicial ou extrajudicial, em razão de interesse público devidamente justificado.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS – A interpretação do presente instrumento fica condicionada ao disposto nas normas gerais de Direito Público vigentes, principalmente a Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – Toda e qualquer modificação deste instrumento somente poderá ser realizada mediante aditamento, desde que observadas as disposições legais pertinentes.

Parágrafo Segundo – A CREDENCIADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução dos serviços, sejam de natureza trabalhista, civil, fiscal, ambiental, previdenciária ou comercial, inexistindo qualquer solidariedade do MUNICÍPIO relativamente a esses encargos ou a eventuais prejuízos causados a terceiros pelos sócios, empregados ou prepostos da CREDENCIADA.

Parágrafo Terceiro – As partes elegem o Foro da cidade de Arroio do Meio/RS para dirimir qualquer dúvida sobre a interpretação deste Termo de Credenciamento.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente Termo de Credenciamento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, acompanhada de testemunhas, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos.

Travesseiro/RS, ____ de _____ de 2021.

MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO/RS

Tiago Elói Weizenmann

Vice-Prefeito em exercício
no cargo de Prefeito Municipal

CREDENCIADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Proprietário

Testemunha 1: _____ Testemunha 2: _____



ANEXO II

MODELO

MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO/RS

PROCESSO: **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2021**

DECLARAÇÃO

Declaramos, para os fins de direito, na qualidade de Credenciada do presente processo, que, em cumprimento ao inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal combinado com o inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/93, não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

....., em de de 2021.

Representante legal ou procurador da Credenciada